



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 52/2023

INEXIGIBILIDADE 03/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida **HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício o senhor **PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 510.576.110-34, portador da carteira de identificação RG nº 1044032645, residente e domiciliado na Localidade Anexo E, interior do Município de Boa Vista do Ingra-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 88.404.645/0001-30, estabelecida na Rua Jango Vidal, nº 427, Bairro São Schettert, Município de Cruz Alta – RS, representada neste ato por seus procuradores Sr. Aurélio Lemos Clasen, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob nº 690.918.700-87, e Leonardo Milano Persigo, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 010.903.910-64, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira “Do Objeto”. O presente contrato tem seu respectivo fundamento no Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e com o processo de Inexigibilidade nº 03/2023.

O presente contrato tem previsão legal no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, efetuando-se o instrumento contratual nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de mídia televisiva, constituindo a veiculação de VT institucional na Mídia Regional do grupo RBS, em alusão ao aniversário do Município.

A prestação do serviço se dará através da divulgação de 16 vts de 30 segundos, conforme segue:

item	Un	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	UN	3	Serviço de Mídia Avulsa – Bom Dia Rio Grande	R\$ 156,00	R\$ 468,00
02	UN	5	Serviço de Mídia Avulsa- Jornal do Almoço	R\$ 908,00	R\$ 4.540,00
03	UN	2	Serviço de Mídia Avulsa- RBS Noticias	R\$ 697,00	R\$ 1.394,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

04	UN	4	Serviço de Midia Avulsa- Jornal Nacional	R\$ 1.222,00	R\$ 4.888,00
05	UN	1	Serviço de Midia Avulsa- Globo Rural	R\$277,00	R\$ 277,00
06	UN	1	Serviço de Midia Avulsa-Fantástico	R\$ 999,00	R\$ 999,00

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, de 05 de abril à 03 de junho de 2023.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância de R\$ 12.566,00 (doze mil quinhentos e sessenta e seis reais).

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, que comprovará a prestação do serviço.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, indicadas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 03/2023:

03.01.2.302.3.3.90.39 (55)

V) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá divulgar 16vts de 30 (trinta) segundo cada, para divulgação em horários de maior audiência, sendo no mínimo: duas inserções no sábado (08 e 15/04), uma inserção na segunda-feira (10/04), três inserções na terça-feira (11/04), três inserções na quarta-feira (12/04), duas inserções na quinta-feira (13/04), três inserções na sexta-feira (14/05), duas inserções no domingo (16/04), conforme horários descritos na tabela do item 01 – do Objeto do presente contrato.

Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta e pelo fiscal, para fins de comprovação da prestação do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Inera

O fiscal do contrato será responsável por atestar se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Inera

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

VIII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

IX) DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) minutos de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Inera

X) DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI) DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Mariza Kauffman Medeiros, e em seus impedimentos pelo Suplente Darlan Farias de Souza, nomeados pela Portaria nº 58/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

XIV– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

XV – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste no presente contrato.

XVI– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inkra

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

XVIII - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Inkra, 05 de abril de 2023.

CONTRATADA
TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA
Aurélio Lemos Clasen

PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA
Prefeito em Exercício

CONTRATADA
TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA
Leonardo Milano Persigo

Testemunhas:

Ass.: _____
CPF nº: _____

Ass.: _____
CPF nº: _____

Fiscal do Contrato
Mariza Kauffman Medeiros

Suplente de fiscal
Darlan Farias de Souza